



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/DIREG/DIPES/COPIF

## ATO Nº 3251/2021

*Dispõe  
sobre as  
medidas  
para  
enfrentamento  
da  
emergência  
de saúde  
pública de  
importância  
internacional  
decorrente  
do novo  
coronavírus  
- COVID-19.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que o contato físico é vetor de transmissão da doença e pode colocar em risco a vida das pessoas, a teor da [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020](#), do Ministério da Saúde, que declara haver transmissão comunitária do novo Coronavírus –Covid-19 no território nacional e a necessidade de estabelecer medidas práticas para reduzir a transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Superior Tribunal Militar;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do STM, obedecem ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Ato têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário constante em novo Ato do Ministro-Presidente.

Art. 2º Está suspensa, temporariamente, a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º As atividades essenciais do Tribunal serão prestadas prioritariamente por meio remoto.

§1º A presença física de servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais, caso seja imprescindível, deverá ocorrer em sistema de rodízio, de forma que não haja interrupção dessas atividades, tampouco gere aglomeração de servidores.

§ 2º As disposições do §1º não se aplicam aos Agentes de Segurança e aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina, uma vez que estes já atuam em regime de revezamento e com carga horária diferenciada.

Art. 4º Para os efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais ao funcionamento do Tribunal:

I – a distribuição de processos judiciais, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III – a elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

V – os pagamentos afetos à Diretoria de Pessoal e à Diretoria de Orçamento e Finanças;

VI – o atendimento de emergência no Serviço Médico e Odontológico e as atividades relativas ao Plano de Saúde - PLAS/JMU;

VII – as relativas à Diretoria de Tecnologia da Informação que envolvam a prestação de todas as atividades previstas neste Ato;

VIII - as do Gabinete da Presidência;

IX - da Ouvidoria;

X - das Assessorias da Presidência: ASPRE-JUR, ASPRE-ADM;

XI - das Assessorias do Diretor-Geral: ASJUR e ASLIC;

XII - da Coordenadoria de Segurança;

XIII - da Assessoria de Comunicação Social, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

XIV – da Coordenadoria da Presidência;

Art. 5º O horário de expediente durante o trabalho não presencial é de 12h às 19h, salvo o acordado com a chefia imediata que não poderá ser inferior à jornada ininterrupta de 7 (sete) horas diárias de trabalho.

Art. 6º Enquanto vigorar este Ato, o horário da jornada presencial será de 13h às 17h.

Parágrafo único. As horas restantes deverão ser complementadas em jornada não presencial.

Art. 7º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com a jornada não presencial deverão exercer outras atividades, em auxílio ao Tribunal, no formato remoto, enquanto perdurarem os efeitos deste ato, cabendo ao gestor da unidade atribuir as novas atividades ao servidor.

§ 1º O servidor em jornada não presencial deverá estar à disposição da sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho, ficando a cargo da chefia imediata o controle das atividades por ele desempenhadas.

§ 2º O disposto neste artigo se estende, na medida do possível, aos colaboradores de empresas terceirizadas contratadas pelo STM, sem prejuízo do faturamento pela empresa, cabendo à Diretoria-Geral (DIREG), por intermédio da Diretoria de Administração (DIRAD) comunicar às contratadas quanto a esta circunstância.

Art. 8º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de jornada não presencial.

Art. 9º A Diretoria-Geral, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalar e utilizar os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais.

Art. 10. Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, sendo consideradas faltas justificadas as ausências previamente autorizadas, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

Parágrafo único. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º e aos serviços de limpeza, conservação e segurança.

Art. 11. Ficam suspensos:

I - o ponto eletrônico;

II - a realização de eventos nas dependências do STM, bem como a designação de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas;

III- a autorização para a participação presencial de servidores em eventos de capacitação que ocorrerem na sede ou fora da sede do STM;

IV - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

V - a visita pública às dependências do STM;

VI - a entrada de público externo no restaurante, na biblioteca, no museu, no auditório e em outros locais de uso coletivo nas dependências do STM;

VII - os atendimentos de rotina dos serviços médico, odontológico e de enfermagem;

VIII – o cadastramento de inativos e pensionistas;

IX - as metas estabelecidas para os servidores em regime de teletrabalho nos seus respectivos planos de trabalho bem como a obrigatoriedade de seu comparecimento presencial neste Tribunal;

X - os atendimentos eletivos de saúde, sejam médicos, odontológicos ou de enfermagem do público externo, inclusive de dependentes; E

XI - o registro de entrada e saída nas catracas de segurança, mantida a obrigatoriedade do uso do crachá;

Parágrafo único. Fica a critério dos gabinetes de ministros a adoção de restrições ao atendimento presencial do público externo ou visita aos respectivos gabinetes.

Art. 12. A perícia médica singular e a junta oficial ocorrerão mediante agendamento na SEMED.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que se enquadrarem como caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Art. 13. As atividades prestadas pela Biblioteca estão limitadas àquelas que puderem ser desenvolvidas por meio remoto.

Art. 14. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros dar-se-á, exclusivamente, por meio telefônico ou eletrônico, no horário do expediente, das 12h às 19h.

Art. 15. As disposições constantes dos arts. 9º, 10, 11, 12 e 13 do Ato Normativo 434, de 31 de julho de 2020, deverão ser imediatamente aplicadas.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Ministro-Presidente do Tribunal.

Art. 17. Os juízes federais da Justiça Militar da União poderão publicar as respectivas portarias, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.

Art. 18. Ficam revogados os atos nºs:

I - 2943, de 16 de março de 2020;

II - 2945, de 18 de março de 2020;

III - 2946, de 19 de março de 2020;

IV - 2960, de 24 de abril de 2020;

- V - 2973, de 9 de maio de 2020;  
VI - 2980, de 22 de maio de 2020;  
VII - 2986, de 2 de junho de 2020;  
VIII - 3000, de 19 de junho de 2020;  
IX - 3013, de 20 de julho de 2020;  
X - 3029, de 20 de agosto de 2020;  
XI - 3053, de 18 de setembro de 2020;  
XII - 3096, de 5 de novembro de 2020;  
XIII - 3190, de 18 de janeiro de 2021;  
XIV - 3209, de 8 de fevereiro de 2021 e  
XV - 3245, de 23 de março de 2021.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS**  
**Ministro-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 30/03/2021, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2144801** e o código CRC **2CD91883**.

2144801v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

**Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)**